

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 5252
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

SUSPENDE POR PRAZO DETERMINADO O CREDENCIAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTOR – CFC, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-12/167/300/2017; com fundamento no inciso III, do artigo 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, *in casu*, no tocante a realização do serviço de mudança de endereço;

CONSIDERANDO:

- a competência desta autarquia, estabelecida no artigo 22, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, especialmente no que tange ao controle do processo de formação de condutores e o credenciamento de órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso, por 365 dias, no Estado do Rio de Janeiro, o credenciamento de novos Centros de Formação de Condutores – CFC, de que trata a Portaria PRES-DETRAN/RJ nº 5.158, de 30 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017

VINÍCIUS MEDEIROS FARAH
PRESIDENTE